

# Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA



Ano XII | Edição nº 421

Terça-feira, 14 de maio de 2024

[www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)

## 10º PATAMO

### SEMINÁRIO ESTADUAL

Jandira realiza abertura do X PATAMO e do VI Seminário Estadual de Patrulhamento Tático

PÁG  
02

### AULAS DE ZUMBA

Divisão de Políticas para Juventude anuncia vagas para aulas de zumba

PÁG  
03

### UBSs DO MUNICÍPIO

Recebem informatização em todos os núcleos de Jandira

PÁG  
04



## JANDIRA REALIZA ABERTURA DO X PATAMO E DO VI SEMINÁRIO ESTADUAL DE PATRULHAMENTO TÁTICO

Reportagem:  
Beatriz Regiani

### Evento reúne autoridades e destaca avanços na doutrina de patrulhamento tático da GCM

A Prefeitura de Jandira, por meio da Secretaria de Segurança Pública, em parceria com a GCM (Guarda Civil Municipal), promoveu, nesta semana, no Teatro Luiz Gonzaga, a abertura do X PATAMO, o curso de Patrulhamento Tático Motorizado, e do VI Seminário Estadual, marcando um importante momento para a segurança pública local e regional.

O evento, que contou com a participação de diversas autoridades, reuniu 150 (cento e cinquenta) pessoas de 40 (quarenta) municípios, evidenciando o alcance e a relevância das discussões para o segmento.

Durante o seminário, foram apresentadas palestras por policiais do 10º BAEP, GATE e GCMs, citando temas cruciais como a proteção e a segurança

de autoridades; a conduta de patrulha em locais de alto risco; a importância do treinamento nas ROMUs; a mentalidade de combate; o TECC (Tactical Emergency Casualty Care) e a doutrina de patrulhamento tático.

"Estou há 20 (vinte) anos na Guarda Civil Municipal de Jandira, então a gente vai acompanhando o crescimento de algumas outras cidades, mas vou destacar o que está acontecendo aqui em Jandira, principalmente nestes últimos 3 (três) anos, onde houve investimento, aquisição de CTT40, de fuzis, de pistolas Glock, uniformes, fardamentos, melhorias nas instalações, possivelmente novo concurso público... tudo o que está acontecendo aqui é efeito desse período", iniciou Siderley Lima, subinspetor da GCM de Jandira.

"A chefia atual dá uma importância, uma atenção especial no que diz respeito à capacitação e ao treinamento. Já realizamos o curso de habilitação de armas longas, assim como o curso tático de pistola, e nestes 3 anos todo ano teve a edição do PATAMO bem como o seminário. Tudo isso representa a visão da administração relacionada à segurança pública", completou Siderley.

Uma das ênfases da ocasião foi a abordagem sobre procedimentos, doutrinas e treinamentos aplicados nas equipes de ROMU, destacando a relevância da aula inaugural do 10º PATAMO, que contou com a participação de 48 (quarenta e oito) alunos de diversos municípios de São Paulo e outros estados, além de um policial do Uruguai, assim como aconteceu na edição anterior.

Essas capacitações são reflexo do compromisso da cidade de Jandira em consolidar a doutrina de patrulhamento tático, posicionando-a como referência nacional no contexto das Guardas Municipais e contribuindo significativamente para o fortalecimento da segurança pública em toda a região.

"Estamos investindo em equipamentos, treinamentos e estrutura, alinhados com uma visão de excelência e eficiência no serviço que prestamos à população. Jandira está se destacando como uma referência nacional e isso é fruto do trabalho incansável em conjunto e do empenho de todos os envolvidos", assegurou Ricardo Antunes, secretário de Segurança Pública do município.



## DIVISÃO DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE ANUNCIA VAGAS PARA AULAS DE ZUMBA

Reportagem:  
Thalita Nunes

**Essa é uma oportunidade única para fortalecer os corpos e as mentes de forma gratuita, preservando a saúde mental e física de cada indivíduo**

A Prefeitura de Jandira, através da Divisão de Políticas para Juventude (DPJ), anuncia vagas abertas para aulas de Zumba, que ocorrem toda sexta-feira, às 19h30. Essa modalidade de dança está disponível para todos os munícipes que possuam a partir de 9 (nove) anos. Os interessados devem realizar as inscrições na secretaria da DPJ, localizada na Rua Fernando Pessoa, 195 - Jardim Sorocabano, de segunda a sexta,

das 08h às 17h.

Confira a seguir a documentação necessária para a matrícula, tendo em vista que outras dúvidas podem ser esclarecidas através do número (11) 4619-7054.

- Atestado médico;
- Comprovante de residência;

- Cópia do RG do responsável e aluno;
- Foto 3x4.

A DPJ tem mais de uma década de atuação no município, período do qual desenvolveu várias iniciativas para a população. Entre elas, destaca-se o preparo dos estudantes para ingressarem no mercado de trabalho e a promoção de uma melhor qualidade por meio do esporte.





## PREFEITURA REALIZA INFORMATIZAÇÃO DE TODAS AS UBSS DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Reportagem:  
Thalita Nunes

**Essa mudança visa atender as demandas da população de forma rápida e eficiente**

A Prefeitura de Jandira, através da Secretaria de Saúde, realizou, recentemente, a informatização das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) de todo o município. O objetivo é investir na modernização e digitalização dos serviços de saúde prestados nesses ambientes, melhorando o atendimento à população e otimizando os processos internos.

Esse sistema aplicado nas UBSs traz uma série de benefícios para a gestão da saúde pública. A digitalização dos prontuários dos pacientes permitiu um acesso mais rápido e seguro às informações médicas, facilitando o trabalho dos profissionais e garantindo um acompanhamento mais eficiente dos

pacientes.

Além disso, a iniciativa possibilita integração entre diferentes unidades de saúde e outros serviços do ramo no município, como hospitais e laboratórios, resultando em uma maior agilidade no agendamento de consultas, exames e procedimentos, evitando filas e reduzindo o tempo de espera dos pacientes, como reforçou a secretária de Saúde, Gabriela Rocha "O processo de informatização agiliza tudo, a questão de segurança de dados do paciente, a facilidade de troca de informações entre médicos de diferentes unidades, a marcação de consultas. Todos esses processos serão realizados de forma mais eficiente".

Outro ponto é a melhoria na gestão dos recursos e insumos. Com esse novo sistema, é possível realizar um controle mais preciso dos estoques de medicamentos e materiais, evitando desperdícios e garantindo que todos tenham acesso aos medicamentos e tratamentos necessários.

"Com a implementação da informatização nas UBSs, teremos um ganho muito grande para a população em questão de gerenciamento de dados. O munícipe terá seus dados em um único lugar, que será consultado através de qualquer posto de saúde" enfatizou o secretário de Tecnologia e Informação, Rodrigo Leite.

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Lei nº 2.558**

de 25 de abril de 2024.

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA - PMDDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO:**

- A relevância do fortalecimento da autonomia e da auto gestão das escolas pertencente ao município, que ministram educação básica, com vistas à consecução de seus fins sociais;
- Os benefícios advindos com a racionalização e simplificação de procedimentos administrativos;
- A necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos relativos às formas de execução e prestação de contas, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE);
- O objetivo de minorar as desigualdades sócio-educacionais entre os bairros pela observância do princípio distributivo dos recursos;
- Que as APMs- Associações de Pais e Mestres, devem como pessoa jurídica de direito privado, cumprir as obrigações fiscais e assessorias tributárias; regularidade no envio de declarações junto ao fisco por meio de certificado digital, fundamental para o pleno funcionamento da APM e para o recebimento do PMDDE.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) consiste na destinação anual, pelo Orçamento da Educação, dotação orçamentária derivada dos 25% de aplicação no ensino, conforme Lei nº 14.113/2020- Presidência da Republica, sendo estes recursos financeiros, em caráter suplementar, as escolas municipais de educação básica, que possuam alunos matriculados de acordo com dados extraídos do censo escolar, realizado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

pelo Ministério da Educação (MEC), no ano do repasse, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias das escolas beneficiárias que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infra-estrutura física e pedagógica, bem como incentivar a auto gestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.

**Art. 3º** A transferência dos recursos do PMDDE será efetuada à Unidade Executora Própria (UEX) - entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas municipais, integrada por membros da comunidade escolar comumente denominada de APM - Associação de Pais e Mestres - da unidade de ensino, devidamente legalizada quanto a ATA DE ELEIÇÃO E POSSE E INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS, constituídas para receber, executar e prestar contas dos recursos destinados às referidas escolas, sem a necessidade de convênio.

**Art. 4º** O PMDDE será dividido nas seguintes ações:

## I) PMDDE Básico:

Os recursos da ação PMDDE básico, destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infra-estrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- a) na aquisição de material permanente em atendimento aos alunos;
- b) na realização de pequenos reparos voltados à manutenção, conservação e melhoria do prédio da unidade escolar;
- c) na aquisição de material de consumo em atendimento aos alunos;
- d) na avaliação de aprendizagem;
- e) na implementação de projeto pedagógico;
- f) no desenvolvimento de atividades educacionais;
- g) pagamento de despesas com regularização para atendimento ao art. 3º.

**Parágrafo Único** - Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do PMDDE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Jandira e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a esses últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens. No caso das APM's, a incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação, à Prefeitura Municipal de Jandira à qual a escola é vinculada, providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.

## II) PMDDE Apoio técnico:

Os recursos da ação PMDDE Apoio técnico, destinam-se à cobertura de despesas de custeio, para apoio no cumprimento das obrigações legais e mantendo de



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

forma regular e eficiente a aplicação de recursos próprios, municipais e federais, tais como PMDDE, PDDE e ações agregadas, devendo ser empregados:

- a) **Aquisição de certificado digital** pelo representante legal da APM
- b) **Contratação de serviços de contabilidade**, pessoa física ou jurídica, com o objetivo de apoio e consultoria na elaboração de prestação de contas do PMDDE, PDDE e ações agregadas, bem como cumprimento das obrigações tributária e regularização fiscal ou contábil da APM. É permitida a contratação de serviços de contabilidade, e ao mesmo tempo a aquisição de certificado digital em nome do representante legal da APM com o recurso do PMDDE apoio técnico.
- c) **Contratação de serviços jurídicos**, pessoa física ou jurídica, para assessoria de apoio estatutário das entidades, e representar a entidade junto aos órgãos públicos para legalização de documentos e regularização da entidade.

Parágrafo único: A contratação de serviços que trata a letra “b” e letra “c” deverá ser pontual, ou seja, por serviço executado, não sendo admitido o pagamento contínuo o mensal. Os serviços executados devem ser oriundos e para a APM, e não de membros pertencentes à Unidade executora.

**Parágrafo único:** A APM poderá utilizar o valor repassado ou saldo remanescente da ação PMDDE apoio técnico na ação do PMDDE básico, tudo devidamente registrado em ata.

**Art. 5º** É vedada a aplicação dos recursos do PMDDE em:

**I** - Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento, à exceção das agregadas ao programa;

**II** - Gastos de qualquer natureza, com pessoal;

**III** - Pagamento, a qualquer título, a agente público seja estadual, municipal ou federal;

**IV** - Cobertura de despesas com tarifas bancárias, multas e taxas de qualquer natureza;

**V** - Dispendios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

**VI** - Despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo.

**VII** - Construção ou ampliação na área institucional.

**VIII**- Contratação de serviços prestados por agentes público da ativa incluindo-se os serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

**Art. 6º** Os recursos do PMDDE básico, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos e atas das Unidades



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Executoras Próprias definidas no art. 3º, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

**Art. 7º** O valor total do repasse concedido do PMDDE em cada Ação para cada unidade de ensino, bem como o número de parcelas, será definido anualmente por meio de Decreto e terá como base de cálculo o número de alunos atendidos nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

**Art. 8º** O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único-** O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício.

**Art. 9º** Os recursos destinados ao PMDDE serão liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição do ordenador de despesa, identificando seu valor e o nome da Unidade Executora, responsável pelo recebimento.

**Art. 10.** A assistência financeira de que trata esta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao município e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observando-se limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo municipal, e condicionada aos regulamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) e à viabilidade operacional.

**Art. 11.** O montante devido, anualmente, a cada escola pública beneficiária do PMDDE, será calculado de acordo com:

**I** - o número de alunos matriculados na educação básica, considerados, isoladamente, os totais de cada nível de ensino, obtidos do censo escolar do ano anterior ao do repasse;

**II** - a Tabela Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Destinados às Escolas Municipais, aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças e divulgada posteriormente em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** Os recursos transferidos a expensas do PMDDE serão creditados pela Secretaria Municipal de Finanças, em contas correntes específicas, nas quais esses deverão ser mantidos e geridos.

**§ 1º** As contas correntes de que trata este artigo serão abertas pela Prefeitura Municipal de Jandira ou em bancos oficiais, indicados por ela, dentre aqueles que mantêm convênio com a municipalidade.

**§ 2º** As contas correntes, abertas na forma estabelecida no caput deste artigo, ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante designado em Estatuto da Associação de Pais e Mestres, compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

**Parágrafo Único** - Os critérios, orientações e datas para prestação de contas serão definidas e divulgadas, pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas.

**Art. 13.** A movimentação dos recursos das contas específicas somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa, na forma definida no caput artigo 4º incisos I e II.

**Parágrafo Único** - A movimentação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá realizar-se, no caso de:

**I** - exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED), PIX, cartão ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

**II** - As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide desta Lei, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da APM, identificados com o nome do programa e sua ação, e ser arquivados, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados (cópia de cheques e de transferências eletrônicas de disponibilidade, ordens bancárias, etc.), em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados da data do julgamento da prestação de contas anual.

**Art. 14.** A prestação de contas dos recursos recebidos por intermédio do PMDDE deverá ser feita da seguinte forma:

**I** - Ofício encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, constituída do modelo de Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, Termo de Doação, Extratos Bancários, Relação de Bens Adquiridos e dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos;

**II** - A prestação de contas deverá ser feita no ano do recebimento do recurso pela APM e terá sua data e forma de entrega estipulada por decreto.

**Art. 15.** É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

**Art. 16.** Fica o Município de Jandira autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE à unidade executora que:

**I** - Deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**II** - Deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

**III** - Tiver sua prestação de contas rejeitada pela Secretaria Municipal de Finanças do Município.

**IV** - Deixar de aplicar os recursos repassados de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos ensejará a suspensão dos repasses à Unidade Executora, até o seu integral ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

**Art. 17.** Os efeitos desta lei entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal, nº 2105 de 22 de Junho de 2015.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 25 de abril de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.559

de 06 de maio de 2024.

**“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO INSANOS MOTO CLUBE - DIVISÃO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município o Dia do Insanos Moto Clube - Divisão de Jandira, a ser comemorado anualmente no dia 18 de junho, data da fundação do Insanos Moto Clube - Divisão de Jandira.

**§ 1º** O Insanos Moto Clube, maior moto clube do Brasil, tem por base o fiel cumprimento da HIERARQUIA e DISCIPLINA, fundamentais para o bom convívio em nossa sociedade de amigos/irmãos. Tais normas são regras básicas de conduta, refletindo os valores aprendidos em nossos lares e em nossa criação.

**§ 2º** Além de sua missão de promover a camaradagem e o espírito de comunidade entre seus membros, o Insanos Moto Clube visa realizar ações sociais em prol das pessoas necessitadas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 06 de maio de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.560

de 06 de maio de 2024.

**“DISPÕES SOBRE O PROGRAMA SERVIDOR AMIGO DO AUTISTA - PSAA, QUE TRATA DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JANDIRA NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de Jandira no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º.** O programa Servidor Amigo do Autista - PSSA, consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores da Prefeitura de Jandira, visando torná-los aptos a:

- I- Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA.;
- II- Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;
- III- Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;
- IV- Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com TEA.; quando solicitado apoio.

**Art. 3º.** Com relação à Guarda Civil Municipal - GCM. O PSAA, desenvolverá procedimento específico para atuação da GCM junto ao público alvo desta lei.

**Art. 4º.** O poder Público Municipal, poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista,



## *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

para plena execução desta lei, conforme a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 5º.** O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores Municipais.

**Parágrafo único.** O curso de capacitação possui caráter opcional a todos os servidores municipais de Jandira, disponibilizando pontuação na sua carreira evolutiva no serviço público municipal para os participantes.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 06 de maio de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.561

de 06 de maio de 2024.

**“DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU DE IDOSOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Vereador Silvair Soares de Brito, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizado o estabelecimento de normas e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou de idosos do Município de Jandira.

**Artigo 2º.** Para os fins desta lei serão dotadas as seguintes definições:

I. Acessibilidade: Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, das edificações de uso público ou coletivo, por pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida.

II. Barreiras nas edificações: As existentes no entorno e interior das edificações de uso público;

III. Deficiência física: Alteração completa ou parcial de um ou de mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

IV. Pessoa com mobilidade reduzida: Aquela que não se enquadra no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

VII. Acompanhante: Aquela que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Artigo 3º.** A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, deverão ser executadas de modo que se tornem acessíveis a pessoa com deficiência- PCD, com mobilidade reduzida e idosos.

**Artigo 4º.** A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, deverão atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

**Artigo 5º.** A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo deve garantir, pelo menos 1 (um) dos seus acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

**Artigo 6º.** Na ampliação ou reforma das edificações de uso público ou coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para PCD ou com mobilidade reduzida e idosos, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

**Artigo 7º.** Os balcões de atendimento e bilheterias em edificações de uso público ou coletivo, devem dispor de pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento de pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, conforme os padrões estabelecidos nas regras da ABNT.

**Parágrafo único-** As caixas registradoras de lojas, cooperativas, bancos e supermercados, reservarão atendimento preferencial a gestantes, idoso, mães com crianças de colo e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, darão obrigatoriamente preferência, indicando com placas ou cartazes em local amplo e de boa visibilidade.

**Artigo 8º.** A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos.

**§ 1º** Os banheiros serão distribuídos em razão de no mínimo, 1 (uma) cabine para cada sexo, com entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

**§ 2º** Os banheiros deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, com entrada independente dos demais sanitários, se houver e obedecer às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos.

**Artigo 9º.** Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásio de esportes, casas de espetáculos, salas de conferência e similares, reservarão pelo menos, 6% (dois por cento) da lotação do estabelecimento para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, distribuídos pelo recinto, em locais diversos, de boa visibilidade, próximo a corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

segregadas do público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

**§ 1º.** Os espaços e assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de no mínimo, 1 (um) acompanhante.

**§ 2º.** Nos locais referidos no caput, haverá obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões da ABNT.

**§ 3º.** O percentual do espaço estabelecido no caput do artigo será rigorosamente observado em construções e reformas de estabelecimentos destinados ao funcionamento de eventos culturais, artísticos, esportivos e religiosos.

**Artigo 10.** Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso privado, ou naqueles em vias públicas, serão reservados, pelo menos 6% (três por cento) do total de vagas para veículos que

transportem pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, sendo assegurada no mínimo 1 (uma) vaga em local próximo a entrada principal ou a acesso eletromecânico.

**Parágrafo único.** A vaga deverá ter as medidas e identificação conforme estabelecido nas normas técnicas da ABNT.

**Artigo 11.** Em vias públicas, em frente a estabelecimentos públicos, bancos, supermercados, prestadores de serviços públicos e cooperativas, deverá haver rampas de acesso com placas de identificação, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir o estacionamento e o acesso seguro das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos.

**Artigo 12.** As edificações de uso público ou de uso privado, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta lei, para garantir a acessibilidade, conforme estabelecido.

**Artigo 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 06 de maio de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

Decretos



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

**Decreto nº 4.731**  
de 29 de setembro de 2023.

**“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS”.**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

Considerando os princípios e finalidades da administração pública municipal, notadamente a legalidade e a eficiência;

Considerando a Lei Complementar nº 132/2023, que criou o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS;

Considerando o disposto no parágrafo único, da Lei Complementar nº 132/2023, que possibilita a prorrogação do prazo para adesão ao Programa.

Considerando que o expediente do Paço Municipal terá seu horário reduzido no dia 29/09/2023, por conta da dedetização,

## DECRETA

**Art. 1º.** O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS fica prorrogado até o dia 02/10/2023, nos termos do § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 132/23.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
De 29 de setembro de 2023.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO FITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## DECRETO Nº 4.745

de 31 de outubro de 2023.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 4.584, de 06 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETO:

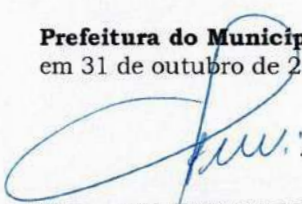
**Art. 1º** O artigo 1º. do Decreto nº 4.584 de 06 de setembro de 2022, passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Avaliados pela Comissão Permanente para Avaliação de Bens Considerados Inservíveis, e considerados sem condições de uso, ficam excluídos do patrimônio municipal os bens abaixo identificados:”*

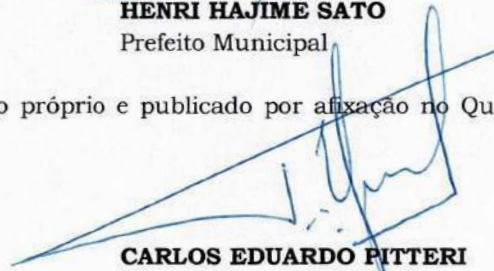
Nº. PATRIMÔNIO	MARCA	MODELO	PLACA	ANO/MOD
19.797	VW	MICROONIBUS	DBA 7083	2004
20.013	MARCOPOLO	VOLARE	DBA 7090	2004
29.376	VW	GOL	DKI 3511	2009
12.678	VW	GOL	BNZ 5945	2001
38.994	RENAULT	DUSTER	DKI 3493	2013
48.383	RENAULT	DUSTER	DKI 3483	2013
38.995	RENAULT	DUSTER	DKI 3487	2013
38.997	RENAULT	DUSTER	DKI 3492	2013

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 06 de setembro de 2022.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 31 de outubro de 2023.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## DECRETO Nº 4.760

de 01 de dezembro de 2023

### “Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.979.100,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil e cem reais), nos termos do inciso III, do artigo 7º, da lei nº 2.468 de 13 de dezembro de 2022, para atender a programação constante abaixo:

Inciso III, Artigo 7º, Lei Nº 2.468 de 13 de Dezembro de 2022.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
06.10.00	3.3.71.70.00	04 122 7001	2248	01	99	Repasse Financeiro ao Consórcio - CIOESTE	24.500,00
06.10.00	3.3.90.91.00	28 846 9000	0015	01	107	Precatórios Judiciais	448.000,00
06.10.00	4.4.90.91.00	28 846 9000	0015	01	1512	Precatórios Judiciais	3.159.000,00
09.10.00	3.3.90.39.00	12 361 2001	2041	01	360	Funcionamento do Ensino Fundamental	600.000,00
09.10.00	3.3.90.39.00	12 361 2001	2040	01	881	Funcionamento do Ensino Infantil	200.000,00
09.10.00	3.3.90.39.00	12 361 2001	2040	01	361	Funcionamento do Ensino Infantil	200.000,00
09.11.00	3.3.90.30.00	12 306 2001	2075	05	2386	Alimentação Escolar	90.000,00
13.10.00	3.3.90.39.00	13 392 3006	2103	05	2976	Manutenção das Atividades Culturais	185.000,00
13.10.00	4.4.90.52.00	13 392 3006	2103	01	593	Manutenção das Atividades Culturais	17.600,00
14.10.00	3.3.90.30.00	27 812 3008	2112	01	2399	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	26.500,00
14.10.00	4.4.90.52.00	27 812 3008	2112	01	2400	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	17.500,00
17.10.00	3.3.90.30.00	04 131 7004	2250	01	2699	Manutenção das Atividades de Comunicação e Pub.	3.000,00
17.10.00	3.3.90.39.00	04 131 7004	2250	01	2701	Manutenção das Atividades de Comunicação e Pub.	8.000,00
							<b>4.979.100,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Inciso III, Artigo 7º, Lei Nº 2.468 de Dezembro de 2022.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
08.10.00	3.1.90.11.00	10 122 1009	2039	01	200	Manutenção e Planejamento do Sistema de Saúde	500.000,00
08.11.00	3.1.90.11.00	10 301 1001	2702	01	225	Atenção Básica da Saúde	2.861.100,00
08.12.00	3.1.90.11.00	10 302 1003	2169	01	200	Manutenção de Unidades de Saúde Especializadas	607.000,00
09.10.00	3.1.90.11.00	12 365 2001	2040	02	2339	Funcionamento do Ensino Infantil	1.000.000,00
17.10.00	3.3.90.39.00	04 122 7004	2090	01	2727	Promoção de Eventos	11.000,00
							<b>4.979.100,00</b>

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.468 de 13 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 01 de dezembro de 2023.



**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

## Decreto nº 4.780

De 02 de fevereiro de 2024.

**“Estabelece critérios para pagamento do piso salarial mínimo de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Lei Municipal n.º 2.387/2021, para os profissionais integrantes do Quadro de Pessoal do magistério ocupante do Cargo de Professor da Educação Básica no exercício 2024.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

### Considerando:

- que o Governo Federal sancionou em 16 de julho de 2008 a Lei nº 11.738, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público e da educação básica.;

- que a Lei Municipal nº 2.387/2021 que dispõe sobre a adequação do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, bem como estabelece requisitos para a liquidação e pagamento dos valores eventualmente devidos aos profissionais proporcionalmente à sua carga horária e histórico funcional.

- que ainda a edição da portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2024, que definiu o valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para o piso nacional do magistério para o exercício de 2024.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o salário para o exercício de 2024, o piso de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para o vencimento do profissional do magistério ocupante do cargo de Professor que detenha a habilitação mínima preconizada pela LDB, com jornada de 40 horas semanais, a quantia proporcional de R\$ 3.435,43 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) para aplicação ao



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP, CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

cargo de 30 horas semanais, a quantia proporcional de R\$ 2.862,86 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para aplicação ao cargo de 25 horas semanais e a quantia proporcional de R\$ 2.404,80 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) para aplicação ao cargo de 21 horas semanais.

**Art. 2º.** Ao servidor ocupante do cargo de Professor que realiza a jornada de 40 horas semanais, 30 horas semanais, 25 horas semanais e 21 horas semanais e receba valor de vencimento inferior ao valor definido no art. 1º, a este será pago a diferença como ajuste salarial em e\lento apartado.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria de Administração, através da Diretoria de Recursos Humanos, a verificação mensal dos servidores com direito ao recebimento da diferença de que trata este Decreto, com o lançamento em sua respectiva folha de pagamento do valor devido.

**Art. 4º.** Os valores necessários ao implemento destas medidas correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Educação.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Prefeitura do Município de Jandira**

De 02 de fevereiro de 2024.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## DECRETO Nº 4.786

de 26 de fevereiro de 2024

### “Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.432.706,67 (Um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da lei nº 2.537 de 24 de novembro de 2023, para atender a programação constante abaixo:

Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.537 de 24 de Novembro de 2023.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
08.12.00	3.3.90.39.00	10 302 1003	2201	01	2988	Ecoterapia	47.000,00
03.10.00	3.3.90.39.00	06 181 8005	2658	01	2745	Câmeras de Monitoramento	1.385.706,67
							<b>1.432.706,67</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.537 de Novembro de 2023.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
08.12.00	3.3.90.30.00	10 302 1003	2169	95	3085	Manutenção das unidades de saúde especializadas	47.000,00
03.10.00	4.4.90.52.00	06 181 8005	2658	01	2746	Câmeras de monitoramento	1.385.706,67
							<b>1.432.706,67</b>

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.537 de 24 de Novembro de 2023.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**

em 26 de fevereiro de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.788**  
de 01 de março de 2024

## “Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

“Dispõe sobre a alteração do Decreto nº. 4.783 de 07 de fevereiro de 2024, referente o LIMITE DE ADIANTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA no mês de MARÇO de 2024.”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica alterado o ARTIGO 1º, inciso XIII do Decreto 4.783 de 07 Fevereiro de 2024, passando a vigorar da seguinte forma:

“XIII – Secretaria Municipal de Cultura – R\$ 8.000,00 (oito mil reais), exclusivamente para o mês de MARÇO DE 2024.

**Art. 2º.** Os valores utilizados a título de adiantamento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA para a finalidade aqui especifica, deverão ser prestados contas especial, com a apresentação das notas fiscais de aquisição de bens, orçamento e destinação.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 01 de março de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEIRI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Eiton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.796**  
de 24 de abril de 2024

**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da lei nº 2.537 de 24 de novembro de 2023, para atender a programação constante abaixo:

Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.537 de 24 de Novembro de 2023.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
13.11.00	3.3.90.36.00	13 392 3007	2216	01	3100	Promoção, incentivo e fomento cultural	20.000,00
							20.000,00

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.537 de Novembro de 2023.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
13.10.00	3.3.90.39.00	13 392 3006	2103	05	2976	Manutenção das atividades culturais	20.000,00
							20.000,00

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.537 de 24 de Novembro de 2023.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 24 de abril de 2024.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Decreto nº 4.799**  
de 25 de abril de 2024.

**“Dispõe sobre a Substituição e Inclusão de Membros no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

## **DECRETO:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 4.510, de 09 de março de 2022, promovendo a substituição e inclusão de membros no **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências** conforme segue:

### **I. Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**

Titular: Rosana Silveira Soares Silva  
Suplente: Bianca Santis

### **II. Representando a Secretaria Municipal de Finanças:**

Titular: Ana Lúcia de Souza Fonseca  
Suplente: Gabriel Aparecido Carvalho

### **III. Representando a Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento:**

Titular: Maria Lúcia Bitencourt  
Suplente: Raphael Branquinho Rodrigues

### **IV. Representando a Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Karina Braith Ferreira  
Suplente: Mariana Rosa Roberto

### **V. Representando a Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Samuel Reis  
Suplente: Luis Geronimo Araújo Filho

### **VI. Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:**

Titular: Edis Mara Iza Roberto de Freitas  
Suplente: Marineide Gomes

### **VII. Representando Organizações ou Entidades de Assistência Social:**

Titular: Karina Maria de Lima Soares  
Suplente: Valdirene Barbosa Silva Vieira

### **VIII. Representando Organizações ou Entidades de Assistência Social:**

Titular: Rosana da Silva Carregosa  
Suplente: Lucas Gomes Pereira de Lima



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

### **IX. Representando Usuários ou Organizações de Usuários de Assistência Social:**

Titular: Marly Marques Lobato

Suplente: José Carlos Titulo

### **X. Representando Usuários ou Organizações de Usuários de Assistência Social:**

Titular: Leonice Santos Guimarães

Suplente: Izaneide Torres

### **XI. Representando organizações ou de entidades de trabalhadores da assistência social:**

Titular: Ana Lúcia Mazzo

Suplente: Paulo Francisco da Silva Cassiano

### **XII. Representando organizações ou de entidades de trabalhadores da assistência social:**

Titular: Paulo José Marques Lobato

Suplente: Bruno Casteliek

**Art. 2.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Prefeitura do Município de Jandira**

De 25 de abril de 2024.

  
**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**

Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Decreto nº 4.802**  
de 02 de maio de 2024.

**“Dispõe sobre os repasses referente ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, em atendimento ao artigos 2º da Lei Municipal de nº 2.558 de 25 de Abril de 2024, concedido às Unidades Executoras das unidades de Ensino do Município de Jandira para exercício de 2024.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

## **DECRETO:**

**Art.1º.** A necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos relativos às formas de repasse, execução e prestação de contas, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 2º.** O valor do repasse concedido a cada Unidade de Ensino terá como base o número de alunos matriculados na Educação Básica, obtidos do Censo Escolar.

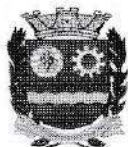
**Parágrafo Único-** O valor do repasse será de **R\$ 32,50 (Trinta e Dois Reais e cinquenta centavos) por aluno matriculado em período parcial e R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco reais) por aluno matriculado em período integral**, para a composição do valor total repassado à cada unidade executora conforme tabela anexa à este decreto.

**Art. 3º.** O Município poderá liberar recurso suplementar para atender as necessidades extraordinárias das Unidades de Ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** Os valores recebidos deverão ser aplicados conforme artigo 4º e 5º da Lei 2558/2024.

**Art.5º.** Para a prestação de contas a Unidade Executora.deverá seguir o cronograma conforme anexo II para entrega de documentos de acordo com modelo apresentado neste Decreto, ocorrendo em duas fases: parcial enviada digital em formato pdf e na forma física, sendo o prazo final para conclusão em 30/11/2024.

**Parágrafo Único-** A Unidade Executora que deixar ou não prestar contas no prazo estabelecido, sofrerá sanções conforme previsto em lei e impedida de receber novos repasses.



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Parágrafo Único-** A Unidade Executora que deixar ou não prestar contas no prazo estabelecido, sofrerá sanções conforme previsto em lei e impedida de receber novos repasses.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos para aplicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**

De 02 de maio de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTERI**

Secretário Municipal de Governo

## Tabela de Referencial para pagamento das Unidades Executoras

2024

## ANEXO I

CNPJ	APM	Nº DE ALUNOS	VALOR \$	TOTAL \$	1ª PARCELA	2ª PARCELA	CONTA CORRENTE
11071012/0001-23	EMEB ALGODÃO DOCE - CRECHE	52x65,00	3.380,00	3.380,00	1.690,00	1.690,00	38329-5
11198839/0001-00	EMEB COMECINHO DE VIDA- CRECHE	165x65,00	10.725,00	10.725,00	5.362,50	5.362,50	37665-5
11069305/0001-76	EMEB HELIO MOREIRA- CRECHE	109x65,00	7.085,00	7.085,00	3.542,50	3.542,50	37667-1
11203974/0001-99	EMEB HENEYDE S. RIBEIRO- CRECHE	216x65,00	14.040,00	14.040,00	7.020,00	7.020,00	37670-1
11069090/0001-93	EMEB LEONEL DE M. BRIZOLA- CRECHE	130x65,00	8.450,00	8.450,00	4.225,00	4.225,00	37674-4
11087528/0001-66	EMEB MARIA DOLORES GUIMARÃES- CRECHE	95x65,00	6.175,00	6.175,00	3.087,50	3.087,50	37676-0
11069154/0001-56	EMEB WAGNER PASCHOALIN- PRÉ	141x32,50	4.582,50	4.582,50	2.291,25	2.291,25	37679-5
11168225/0001-78	EMEB GENTE INOCENTE- CRECHE	205x65,00	13.325,00	13.325,00	6.662,50	6.662,50	37689-2
23530398/0001-73	EMEB JOSÉ AP. SILVA DE ALMEIDA- CRECHE	202x65,000	13.130,00	13.130,00	6.565,00	6.565,00	42.218-5
18059157/0001-58	EMEB Prof ELYANE RODRIGUES GONÇALVES CRECHE	180x65,00	11.700,00	11.700,00	5.850,00	5.850,00	37697-3
19445276/0001-01	EMEB FLORESTA ENCANTADA- CRECHE	70x65,00	4.550,00	4.550,00	2.275,00	2.275,00	38402-X
23180671/0001-87	EMEB PRIMEIROS PASSOS - CRECHE	Paralisada	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	37698-1
25183137/0001-50	EMEB AQUARELA- CRECHE	80x65,00	5.200,00	5.200,00	2.600,00	2.600,00	37699-x
22111448/0001-15	EMEB FLOR DE LIZ- CRECHE	130x65,00	8.450,00	8.450,00	4.225,00	4.225,00	37.700-7
28978775/0001-55	EMEB ALEXANDRE SOLUZA ROCHA- CRECHE	195x65,00	12.675,00	12.675,00	6.337,50	6.337,50	37015-0
28021267/0001-84	EMEB NAUZA DIAS OLIVEIRA - CRECHE	170x65,00	11.050,00	11.050,00	5.525,00	5.525,00	37701-5
18900583/0001-72	EMEB RECANTO DO SABER- CRECHE	61x65,00	3.965,00	3.965,00	1.982,50	1.982,50	50007-0
12962976/0001-24	EMEB ALEGRIA DE VIVER-PRÉ	Paralisada	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	37696-5
12346570/0001-17	EMEB ALFERES HENRIQUE SAMMARTINO FUND	172x32,50	5.590,00	5.590,00	2.795,00	2.795,00	37693-0
03017123/0001-23	EMEB ANTONIO DE OLIVEIRA - PRÉ	110x32,50	3.575,00	0			41030-6
03017123/0001-23	EMEB ANTONIO DE OLIVEIRA- FUND	231x32,50	7.507,50	11.082,50	5.541,25	5.541,25	41030-6
00680929/0001-09	EMEB ANTONIO GONÇALVES- FUND INTEGRAL	170x65,00	11.050,00	11.050,00	5.525,00	5.525,00	37671-X
04487482/0001-07	EMEB AYRTON SENNA- CRECHE	25x65,00	1.625,00	0			37663-9
04487482/0001-07	EMEB AYRTON SENNA- PRÉ	149x32,50	4.842,50	6.467,50	3.233,75	3.233,75	37663-9
05487334/0001-55	EMEB CIDADE DE KAMEOKA- PRÉ	342x32,50	11.115,00	11.115,00	5.557,50	5.557,50	37664-7
10934585/0001-70	EMEB DIMAS JORDÃO - FUND	500x32,50	16.250,00	16.250,00	8.125,00	8.125,00	39330-4
13346597/0001-00	EMEB DEMILSON SOARES. MOLICA- FUND INTEGRAL	270x65,00	17.550,00	17.550,00	8.775,00	8.775,00	37694-9
05738421/0001-38	EMEB EDISON ALVES DOS SANTOS- FUND	728x32,50	23.660,00	23.660,00	11.830,00	11.830,00	37.673-6
51245330/0001-88	EMEB FRANCISCO TAVARES- PRÉ	121x32,50	3.932,50	0			37666-3
51245330/0001-88	EMEB FRANCISCO TAVARES- FUND	232x32,50	7.540,00	11.472,50	5.736,25	5.736,25	37666-3
07189671/0001-91	EMEB MARIANO MARCELINO NASCIMENTO - PRÉ	76x32,50	2.470,00	0			37668-X
07189671/0001-91	EMEB MARIANO MARCELINO NASCIMENTO- FUND	127x32,50	4.127,50	6.597,50	3.298,75	3.298,75	37668-X
07189679/0001-58	EMEB MARCELO FARIA PEREIRA PRÉ	26x32,50	845,00	0			37675-2

07189679/0001-58	EMEB MARCELO FARIA PEREIRA FUND	300x32,50	9.750,00	10.595,00	5.297,50	5.297,50	37675-2
51245314/0001-95	EMEB MOISÉS CÂNDIDO VIEIRA - FUND	866x32,50	28.145,00	28.145,00	14.072,59	14.072,59	37669-8
04593910/0001-86	EMEB MONTEIRO LOBATO- FUND	994x32,50	32.305,00	32.305,00	16.152,50	16.152,50	20405-6
06376516/0001-11	EMEB PEDRINA BENEDITA DIAS - PRÉ	104x32,50	3.380,00	0			37678-7
06376516/0001-11	EMEB PEDRINA BENEDITA DIAS - FUND	286x32,50	9.295,00	12.675,00	6.337,50	6.337,50	37678-7
59054080/0001-00	EMEB RENATO JORGE SALUN- PRÉ	105x32,50	3.412,50	0			37677-9
59054080/0001-00	EMEB RENATO JORGE SALUN- FUND	228x32,50	7.410,00	10.822,50	5.411,25	5.411,25	37677-9
51245207/0001-67	EMEB SÁTIRO ALVES DE SOUZA- PRÉ	92x32,50	2.990,00	0			37672-8
51245207/0001-67	EMEB SÁTIRO ALVES DE SOUZA- FUND	270x32,50	8.775,00	11.765,00	5.882,50	5.882,50	37672-8
05256247/0001-97	EMEB THAMARA CORREA DE MATOS - PRÉ	140x32,50	4.550,00	4.550,00	2.275,00	2.275,00	41016-0
08785927/0001-96	EMEB VIVICO PEREIRA- FUND	387x32,50	12.577,50	12.577,50	6.288,75	6.288,75	35505-4
47.929.325/001-17	EMEB MARIA MARQUES PIRES CRECHE	294x65,00	19.110,00	0			48025-8
47.929.325/001-17	EMEB MARIA MARQUES PIRES PRÉ	105x32,50	3.412,50	22.522,50	11.261,25	11.261,25	48025-8
47.913.856/0001-11	EMEB MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA CRECHE	129x65,00	8.385,00	0			48109-2
47.913.856/0001-11	EMEB MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA-PRÉ	239x32,50	7.767,50	16.152,50	8.076,25	8.076,25	48109-2

## ANEXO II- CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO PARCIAL- EM ARQUIVO DIGITAL E ENCAMINHADAS PARA O EMAIL:

[prestacao.pdde@jandira.sp.gov.br](mailto:prestacao.pdde@jandira.sp.gov.br)

Cronograma	Documento	Anexos
Antes da compra ( no recebimento da verba)	Ata de prioridades.	
	Rol de materiais	
No recebimento da verba	Plano de aplicação.	
1º dia útil do mês	Extrato mês anterior da conta corrente e aplicação financeira deverá ser encaminhado mensalmente.	
A cada compra	Nota fiscal com identificação do recurso e ateste de recebimento.	
	Comprovante de pagamento.	
	Orçamentos.	
	Planilha de consolidação.	
	Ata de escolha de fornecedores.	
	Termo de doação para bens de capital.	
	Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, somente para capital.	
	Declaração de Não retenção de impostos em caso de Prestação de Serviços	

PRESTAÇÃO FINAL- NA FORMA FÍSICA ORIGINAIS. Até 30/11/2024

1	Ofício de encaminhamento à Secretaria de Educação.	
2	Ata e parecer do Conselho Fiscal da APM.	
3	Demonstrativo de Receita e Despesas	
4	Extrato mês anterior conta corrente e aplicação financeira.	
5	Nota fiscal com identificação do recurso e ateste recebimento.	
6	Comprovante de pagamento.	
7	Orçamentos.	
8	Planilha de consolidação de pesquisa de preço.	
9	Ata de escolha de fornecedores.	
10	Termo de doação para bens de capital	
11	Relação de Bens Adquiridos e Produzidos.	
12	Declaração de Não retenção de impostos em caso de prestação de serviços	
13	Ata de prioridades.	
14	Plano de aplicação.	
15	Fotos e artes após execução ou aquisição.	

## PRESTAÇÃO DE CONTAS PMDDE - CONSOLIDADO

### DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO										
01 – Programa/Ação <b>PMDDE- PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA</b>										02 – Exercício
03 – Nome							04 – Número do CNPJ			
05 – Endereço						06 – Município <b>JANDIRA</b>		07 – UF <b>SP</b>		
BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)										
08 – Saldo Reprogramado do Exercício Anterior		09 – Valor Creditado pelo PMDDE no Exercício		10 – Recursos Próprios		11 – Rendimento de Aplicação Financeira		12 – Devolução de Recursos Ao município (-)		
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	
13 – Valor Total da Receita		14 – Valor da Despesa Realizada (-)		15 – Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte		16 – Saldo Devolvido		17 – Período de Execução		18 – Nº de Escolas Atendidas
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital			1
BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS										
19 – Item	20 – Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	21 – Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados	22 – Origem R\$ (*)	23 – Nat. Desp	24 – Documento			25 – Pagamento		26 – Valor (R\$)
					Tipo	Número	Data	Nº Ch/OB	Data	
	Preencher o nome da empresa e CNPJ	Descrever os produtos que constam na nota	PMDDE	C ou K	NF	Nº da nota	Data da nota	Nº do cheque	Data do cheque	Valor de cada produto
27 – TOTAL										Total de cada nota
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO										
Local e Data			Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal				Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal			



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Decreto nº 4.803**  
de 02 de maio de 2024.

**“Convoca a 7ª Conferência Municipal da Cidade e dá outras providências”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria MCID 175/2024, do Ministério das Cidades, e da Portaria SDUH 2/2024;

## **DECRETO:**

**Art. 1º.** Fica convocada a 7ª Conferência Municipal da Cidade, etapa local da 6ª Conferência Nacional das Cidades, a se realizar no período compreendido entre 21 de maio e 30 de julho de 2024, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento.

**Art. 2º.** A etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

**Art. 3º.** Será instituído, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante resolução, a Comissão Organizadora Municipal, que deverá ter a seguinte composição:

- I. Gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 42,3%;
- II. Movimentos populares: 26,7%;
- III. Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 9,9%;
- IV. Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;
- V. Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%;



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

VI. ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,2%.

**Parágrafo único** – À Comissão Organizadora Municipal caberá definir o critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

De 02 de maio de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTERI**

Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## DECRETO Nº 4.804

de 03 de maio de 2024

### **“Dispõe sobre o Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas 2024 e dá outras providências”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei federal nº 12.608/2012 Artigo 8º - Compete aos Municípios - Inciso VIII –“organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança”;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Contingencia – PLANCON regulamentado através do Decreto Municipal nº 4.607/2022, propõe medidas a serem adotadas pela Administração Pública e por seus Administrados.

**CONSIDERANDO** o disposto no Sistema Municipal de Proteção de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Eixo de Atuação V - “Acolhimento” das Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial, fundamentado no art. 12 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109/2009 de 11 de novembro 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que trata da Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais;



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**CONSIDERANDO** os artigos 5º e 7º do Decreto 7.053 do 23 de Dezembro de 2009 que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.

**CONSIDERANDO** a população em situação de rua, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.

**CONSIDERANDO** por derradeiro o estado de criticidade, período de baixas temperaturas, notificado pela Defesa Civil a partir de informações do Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas – CGE.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Jandira, a Comissão Permanente para a Gestão de Situações de Baixas Temperaturas, através do Plano de Ação e terá por finalidades de:

- I** - Auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano de Ações.
- II** - Acompanhar o cumprimento do respectivo plano de trabalho e das disposições legais e regulamentares no âmbito do Município.

**Art. 2º.** O Plano de Ação doravante será denominado: SOS Baixas Temperaturas.

**Art. 3º.** A vigência do Plano de Ação será durante o período de 01 de junho de 2024 a 31 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado.

**Art. 4º.** O endereço para acolhimento das Pessoas em Situação de Rua será na Rua Agenor Pereira da Costa, nº 50 Jardim Alvorada - Jandira – São Paulo.

**Art. 5º.** O serviço de acolhimento será desenvolvido no período noturno com início às 18:00 horas e saída dos(as) usuários (as) às 07:00 horas do dia subsequente, será efetuada a abordagem social com o objetivo do encaminhamento das pessoas em situação de rua ao referido local.



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 6º.** A Coordenação técnico-operacional será exercida de forma compartilhada entre:

- I** - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;
- II** - Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.
- III** - Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 7º.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I** - Comunicar a vigência do Plano SOS Baixas Temperaturas, bem como os procedimentos a serem adotados a fim de garantir a prontidão de atendimento social aos munícipes em situação de rua;
- II** - Executar as ações no âmbito local com os demais atores dos serviços públicos no território;
- III** - Intensificar abordagens quando se verificar a presença de população em situação de rua, no período de frio intenso.

**Art. 8º.** Caberá à Secretaria de Segurança Pública:

- I** - Por meio da Guarda Civil Municipal – GCM:
  - a)** Coordenar as Inspetorias da Guarda Civil Municipal para apoio e proteção em âmbito local ao plano;
  - b)** Atuar nos Alojamentos de Emergências a fim de garantir a segurança dos funcionários e pessoas atendidas;
  - c)** Atuar de forma conjunta com os demais órgãos para o êxito deste plano
- II** - Por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, coordenar as ações no âmbito local com os demais atores dos serviços públicos no território e decretar os estados de criticidade e informar os envolvidos na implantação do Plano SOS Baixas Temperaturas, a partir de informações do Centro de Gerenciamento de Emergências climáticas – CGE, de acordo com os seguintes critérios:
  - a)** Estado de Observação – durante todo o período do Plano;
  - b)** Estado de Atenção – quando as temperaturas tenderem a atingir 13°C;



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

- c) Estado de Alerta – quando as temperaturas atingirem 10°C;
- d) Estado de Alerta Máximo – estado excepcional de temperatura que demanda a mobilização da Comissão de Gestão de Situações de Baixas Temperaturas.

### **Art. 9º.** Caberá à Secretaria de Saúde:

- I** - Promover divulgação do “Plano de Contingências para Situações de Baixa Temperaturas” aos serviços da Rede de Atenção à Saúde;
- II** - Comunicar as Unidades Básicas de Saúde - UBS, as Unidades de Pronto Atendimento – UPA, os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS a vigência do plano, a fim de sensibilizar da importância do atendimento médico às pessoas em situação de rua no período de baixas temperaturas;
- III** - Assegurar por meio do 192, do Serviço de Atendimento móvel de Urgência – SAMU, o acolhimento, avaliação da Regulação Médica e atendimento com urgência e emergência de qualquer agravo à saúde envolvendo pessoas em situação de rua;
- IV** - Através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - (COVISA) e demais unidades que compõe o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, divulgar orientações sobre os riscos das baixas temperaturas e cuidados com a saúde, em especial às pessoas em situação de rua, garantir atividades de vigilância epidemiológica nos serviços de acolhimento emergencial;
- V** - Por parte das Unidades Básicas de Saúde - (UBS), intensificar as orientações e ações de prevenção do risco de hipotermia para as pessoas em situação de rua, com especial atenção às suas vulnerabilidades específicas, em seus territórios de abrangência.

**Art. 10º.** Caberá às Secretarias abaixo participarem deste Plano de Ação de acordo com as competências das referidas pastas:

- I** - Secretaria de Comunicação e Eventos;
- II** - Secretaria do Meio Ambiente;
- III** - Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes;
- IV** - Secretaria de Obras.

**Art. 11º.** Para fins de cumprimento das disposições contidas neste Plano de Ação, poderá ser solicitado o apoio e providências das demais Secretarias Municipais.



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

### **Art. 12º.** Forma de Execução do Plano:

#### **I – Busca Ativa:**

a) As abordagens serão realizadas pelo Serviço de Abordagem Social para o encaminhamento, que além do acolhimento também ofertam outros serviços da rede socioassistencial.

#### **II - Serviços Ofertados:**

- a) Alojamento com acomodação em camas de solteiro;
- b) Colchões com capas impermeáveis;
- c) Cobertores;
- d) Kit de higiene pessoal,
- e) Refeições, e outros.

**Art. 13º.** A Comissão Permanente instituída nos termos do artigo 1º desta Lei, será composto por 12 (doze) membros titulares, nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, assim distribuídos:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Segurança, sendo 01(um) da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e 01(um) da Guarda Civil Municipal;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 05 (cinco) membros da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- i) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- j) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento.

**Parágrafo único.** Os membros das unidades administrativas e dos órgãos envolvidos, de que trata o caput deste artigo, serão indicados, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14º.** Os membros do Comissão Permanente exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 15º.** A Comissão Permanente convidará outros órgãos e membros da Sociedade Civil para participarem e subsidiarem estas atividades.

**Art. 16º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento suplementadas se necessário

**Art. 17º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
de 03 de maio de 2024.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Decreto nº 4.807**  
de 13 de maio de 2024.

**“Dispõe sobre autorização do envio de Agentes da Defesa Civil do Município para atuar no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

**Considerando** a ocorrência no território do Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 24 de abril e 1 de maio de 2024, de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

**Considerando** que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

**Considerando** o enfrentamento de situações de risco pelo Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas;

**Considerando** por fim que a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, dentre outras atribuições a de prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres; e

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado a ida de 05 (cinco) Agentes de Defesa Civil de Jandira, para prestarem serviços temporariamente no Estado do Rio Grande do Sul, em apoio aos Municípios que se encontram em situação de emergência e calamidade pública, atuando em conjunto com as autoridades locais.

**Art. 2º.** Ficará a cargo do Secretário Municipal de Segurança Pública, a indicação dos servidores que deverão se deslocar ao Estado do Rio Grande do Sul, para a prestação dos serviços.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP, CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Parágrafo único** - O Secretário Municipal de Segurança Pública, emitirá portaria com a designação dos servidores, indicando o período em que estarão prestando esse auxílio, bem como providenciará a comunicação ao Departamento de Pessoal, para que reste assegurada a remuneração dos servidores no período.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Jandira**

de 13 de maio de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO FITTERI**  
Secretário Municipal de Governo

Portarias



PREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
Você em primeiro lugar.

**PORTARIA SMSP Nº 004, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

**“Dispõe sobre afastamento de servidor envolvido em Processo Administrativo de Sindicância por noventa dias, sem prejuízos aos vencimentos, para garantir a lisura da apuração dos fatos.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito Municipal e **RICARDO ANTUNES RIBEIRO**, Secretário Municipal de Segurança Pública, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc;

**RESOLVEM:**

**Artigo 1º** - Afastar, sem prejuízo aos vencimentos, o Guarda Civil Municipal Clóvis Ferreira Castro por noventa dias a contar da ciência deste instrumento, nos termos do artigo 174 da Lei nº 152/1968, para que não venha influir na apuração, bem como garantir a lisura da apuração.

**Artigo 2º** - Proceder na recolha cautelar da arma de fogo de propriedade da fazenda pública sob a tutela do servidor supracitado.

**Artigo 3º** - Fica terminantemente suspenso o uso do fardamento nos termos do artigo 29, I do Decreto nº 1992/1997.

**Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

  
**RICARDO ANTUNES RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

الله أكبر

Atos Administrativos

Editais de notificação



SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

**EDITAL 37/2024**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 342 VIII “c” e IX “c” da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o contribuinte (ROBERTO CARLOS LOPES ARLINDO) CNPJ e/ou CPF 236.160.229/0001-30, CCM nº 27017, o AI Nº 13952/A (AUTO DE INFRAÇÃO), Processo nº 7837/2020, Por infração ao Artº 208, II cc 301, I “b” da Lei 1426/03 cc 81/2017.

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

**DENY DE VICO DIAS**

*Secretário Municipal da Receita*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

**DE 29/04/2024**

**ATÉ 29/05/2024**

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## **EDITAL 38/2024**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 1, 2 III IV V e 3 § 3 da Lei 2205/2018, que fica regularmente intimado por edital o contribuinte (MAURICIO DOS SANTOS COSTA) CNPJ e/ou CPF 320.368.438-16, o AI Nº 14073/A (AUTO DE INFRAÇÃO), Processo nº 5719/2024.

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

---

**DENY DE VICO DIAS**

*Secretário Municipal da Receita*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

**DE 03/05/2024**

**ATÉ 03/06/2024**

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## **EDITAL 39/2024**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 1, 2 III IV V e 3 § 3 da Lei 2205/2018, que fica regularmente intimado por edital o contribuinte (RENAN CAVALCANTE PEREIRA) CNPJ e/ou CPF 534.949.488-01, o AI Nº 14039/A (AUTO DE INFRAÇÃO), Processo nº 330/2024.

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

**DE 03/05/2024**

**ATÉ 03/06/2024**

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## **EDITAL 40/2024**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 2 III IV e 3 § 3 da Lei 2205/2018, que fica regularmente intimado por edital o contribuinte (MATILDA MARIA DA SILVA ) CNPJ e/ou CPF 345.759.408-28, o AI Nº 14064/A (AUTO DE INFRAÇÃO), Processo nº 4754/2024.

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

---

**DENY DE VICO DIAS**

*Secretário Municipal da Receita*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

**DE 03/05/2024**

**ATÉ 03/06/2024**

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

### **EDITAL 41/2024**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 2 III IV e 3 § 3 da Lei 2205/2018, que fica regularmente intimado por edital o contribuinte (MATILDA MARIA DA SILVA ) CNPJ e/ou CPF 345.759.408-28, o AI Nº 14061/A (AUTO DE INFRAÇÃO), Processo nº 3959/2024.

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

---

**DENY DE VICO DIAS**

*Secretário Municipal da Receita*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

**DE 03/05/2024**

**ATÉ 03/06/2024**

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

### **EDITAL 42/2024**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 2 IV V§ 2 e 3 II § 3 da Lei 2205/2018, que fica regularmente intimado por edital o contribuinte (ERICA ALVES CAVALCANTE OZORIO) CNPJ e/ou CPF 559.768.368-36, o AI Nº 14059/A (AUTO DE INFRAÇÃO), Processo nº 3502/2024.

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

**DE 03/05/2024**

**ATÉ 03/06/2024**

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

### **EDITAL 43/2024**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 1, 2 IV 3§ 3 da Lei 2205/2018, que fica regularmente intimado por edital o contribuinte (EMANUELLE DA SILVA CASTOR) CNPJ e/ou CPF 483.286.408-48, o AI Nº 14058/A (AUTO DE INFRAÇÃO), Processo nº 3504/2024.

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

---

**DENY DE VICO DIAS**

*Secretário Municipal da Receita*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

**DE 03/05/2024**

**ATÉ 03/06/2024**

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## EDITAL 44/2024

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (SELVA ADEGA E CHARUTARIA LTDA), por AI Nº 14070/A (AUTO DE INFRAÇÃO ); processo Nº 5731/2024.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 09/05/2024

Até 09/06/2024

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br



SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## EDITAL 45/2024

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (SIMONE DE OLIVEIRA LIMA), por AI Nº 13779/A (AUTO DE INFRAÇÃO ); processo Nº 6102/2024.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 09/05/2024


Até 09/06/2024

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## EDITAL 46/2024

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (JOSE APARECIDO GOMES COSTA), por AI Nº 13777/A (AUTO DE INFRAÇÃO ); processo Nº 5982/2024.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 09/05/2024

Até 09/06/2024

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## EDITAL 47/2024

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (ANTONIO ALMEIDA LIMA), por AI Nº 13778/A (AUTO DE INFRAÇÃO ); processo Nº 5983/2024.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 09/05/2024

Até 09/06/2024

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO



**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## EDITAL 48/2024

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (ELIZETE DE APARICIO SANTOS), por AI Nº 14074/A (AUTO DE INFRAÇÃO ); processo Nº 5428/2024.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 09/05/2024

Até 09/06/2024

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## EDITAL 49/2024

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO), por AI Nº 14068/A (AUTO DE INFRAÇÃO ); processo Nº 5725/2024.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 09/05/2024

Até 09/06/2024

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## EDITAL 50/2024

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (ANDREA MARA DO CARMO), por AI Nº 14072/A (AUTO DE INFRAÇÃO ); processo Nº 5729/2024.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 09/05/2024

Até 09/06/2024

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## EDITAL 51/2024

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (VIP'S RESENHA BAR LTDA), por AI Nº 14055/A (AUTO DE INFRAÇÃO ); processo Nº 3509/2024.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 09/05/2024

Até 09/06/2024

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## EDITAL 52/2024

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (MIGUEL AUGUSTO DOS SANTOS), por AI Nº 14069A (AUTO DE INFRAÇÃO ); processo Nº 5720/2024.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 09/05/2024

Até 09/06/2024

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## EDITAL 53/2024

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos dos Art. 1º e 4º § 3 da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (BRUNO MOREIRA DOS SANTOS), por AI Nº 13776A (AUTO DE INFRAÇÃO ); processo Nº 5736/2024.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 09/05/2024

Até 09/06/2024

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## EDITAL 54/2024

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos dos Art. 1º e 4º § 1º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (CLEITON DOS SANTOS VIEIRA), por AI Nº 14071/A (AUTO DE INFRAÇÃO ); processo Nº 5740/2024.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 09/05/2024

Até 09/06/2024

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## EDITAL 55/2024

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 61º II e 65º da Lei 112/1966, que fica regularmente multado por edital o contribuinte com (YASMIN PRUDENTE DA SILVA), o AI N° 14065/A (AUTO DE INFRAÇÃO); processo N° 5455/2024.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 09/05/2024

Até 09/06/2024

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## EDITAL 56/2024

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 61º II e 65º da Lei 112/1966, que fica regularmente multado por edital o contribuinte com (VINICIUS NERIS NUNES), o AI N° 14067/A (AUTO DE INFRAÇÃO); processo N° 5459/2024.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 09/05/2024

Até 09/06/2024

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## EDITAL 57/2024

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 61º II e 65º da Lei 112/1966, que fica regularmente multado por edital o contribuinte com (MATHEUS AUGUSTO CORREA MACEDO), o AI Nº 14066/A (AUTO DE INFRAÇÃO); processo Nº 5457/2024.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 09/05/2024

Até 09/06/2024

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br



**Fique atento!**

**O prazo para entrega do Imposto de Renda está chegando ao fim**

A data final para fazer a declaração vai até 31 de maio.



PREFEITURA  
**JANDIRA**  
NOSSO COMPROMISSO, É COM VOCÊ.

## **EXPEDIENTE**

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

**CNPJ:** 46.522.991/0001-73 | **Telefone:** (11) 4619-8200 | **Site:** [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br) | **Periodicidade:** Semanal

**Tiragem:** Web | **Jornalista Responsável:** Beatriz Regiani L. de Oliveira - MTB 0095668/SP

**Edição:** Secretaria de Comunicação Social

**Endereço:** Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025

**E-mail:** [comunicacao@jandira.sp.gov.br](mailto:comunicacao@jandira.sp.gov.br) | **Circulação:** Município de Jandira



PREFEITURA  
**JANDIRA**  
NOSSO COMPROMISSO, É COM VOCÊ.